



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2591/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUIR PROGRAMA E ATIVIDADE AO PLANO PLURIANUAL - PPA

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, por meio de expediente, encaminhou Mensagem **VETANDO PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 2591/2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA INCLUIR PROGRAMA E ATIVIDADE AO PLANO PLURIANUAL – PPA”, comunicando as razões do veto.

Conforme regular procedimento, as razões do veto foram oficialmente protocolizadas nesta Casa de Leis em 14 de junho de 2024, sob o nº 281/2024.

Em suma, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por entender haver manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, explicitando suas razões de forma objetiva e clara.

Portanto, depois de relatado sua titularidade, as razões do veto e demais observâncias de praxe, passa o presente Veto parcial à devida deliberação, na seguinte ordem:

II – PARECER DO RELATOR

O Autógrafo de Lei ora em análise, percorreu regularmente todo seu trâmite por ocasião de sua apreciação perante esta Casa Legislativa tendo, após conclusão plenária, sido devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção. Porém ao invés de sancioná-lo, preferiu vetá-lo parcialmente, em data de 12 de junho de 2024.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ao usar o direito ao Veto parcial a um Autógrafo de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, de forma concomitante, o Veto e seus motivos, o que no caso ocorreu.

Pois bem, como sabido, o Veto é o ato expresso, privativo do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual este exterioriza, de forma solene e motivada, sua discordância com determinado projeto de lei. Pode o veto ser entendido, então, como o contrário de sanção. Enquanto esta última, significa a concordância do Chefe do Poder Executivo com um projeto, o veto, ao contrário, significa a discordância do Chefe do Poder Executivo com um determinado projeto.

O veto deverá ser sempre motivado pelo Executivo. Tal motivação pode se fundar em razões de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público. A exigência de motivação do veto está expressamente prevista no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, vejamos:

“Art. 34. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto. ”

Quando o veto é fundamentado na inconstitucionalidade do projeto, é chamado de veto jurídico. Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político. A finalidade das razões do veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões – jurídicas ou políticas – que levaram o Poder Executivo a se manifestar contrário à proposição legislativa.

Segundo a justificativa do Chefe do Poder Executivo, o presente autógrafo de lei contraria interesse público, razão pela qual decidiu vetá-lo, valendo-se das prerrogativas contidas no § 1º do artigo 34 e o inciso V, do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Compulsando a mensagem encaminhada, verifica-se que o Veto Parcial em comento se encontra revestido das formalidades legais dispostas na Carta Magna, na Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, e demais disposições aplicadas à espécie.

Deste modo, ao nosso ver, cumpre a esta Comissão a análise do Veto Parcial sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e, neste ponto, o veto total encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não possui nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

Queda registrar, que no Veto Parcial em epígrafe, o Executivo Municipal expõe sobre a manifesta contrariedade ao interesse público, e a inconstitucionalidade do Autógrafo da Lei em questão.

Conclui-se, portanto, que o Veto Parcial encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade, tendo o Poder Executivo apenas discordando de alguns dispositivos do projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, por entender ser manifestamente contrário ao interesse público.

E assim sendo, cabe a este Legislativo Municipal concordar ou discordar de tal veto, entendendo essa Comissão de modo que cabe ao Plenário desta Casa decidir pela conveniência e oportunidade dos artigos da Lei Municipal em questão.

Como relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conclui seu voto, pela CARACTERIZAÇÃO de vício de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público do inciso III, do artigo 2.º do Autógrafo de Lei Nº 2.591/2024.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTOS DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise a Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 2591/2024, encaminhada, vem emitir seu voto acompanhando na íntegra o voto do Ilustre Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Membro

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise a Mensagem de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº 2591/2024, encaminhada, vem emitir seu voto acompanhando na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

PARECER FINAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em seu parecer, conclui, por unanimidade, pela CARACTERIZAÇÃO de vício de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público do inciso III, do artigo 2.º do Autógrafo de Lei Nº 2.591/2024.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 24 de junho de 2024.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Tristão de Souza** em 28/06/2024 08:22

Checksum: **F15AB9B3FA03CBAEB9FFD07BCDB019499EF99A11B34ACB0B49B505DF928724C8**

Assinado eletronicamente por **Romildo Camporez da Silva** em 28/06/2024 08:22

Checksum: **1A92A4E27D55C0B92706EE3C97A41F352FEF776660F40A386F25B230346F0F1F**

Assinado eletronicamente por **Roserene Paulino da Silva** em 28/06/2024 08:23

Checksum: **60236138C0628D8F87605EAF036C677AA5614C5EAB7FBAC29DAF174468501103**

